



L E I N° 4.095, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1° E 2° DA LEI MUNICIPAL 3.655/2001 - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Os artigos 1° e 2° da Lei Municipal 3.655/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder PARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, **oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2° - Os débitos tributários referidos no art. 1° desta Lei, com todos os seus acréscimos legais, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, corrigidas monetariamente pela variação da URM."

Art. 2° - O Poder Executivo fica autorizado a conceder o parcelamento previsto na Lei Municipal 3.655/2001, com alterações posteriores, até 31 de dezembro de 2003.

Art.3° - A presente Lei retroagirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração